



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1959

### ASSUNTO

Projeto de Lei nº 25/59

### INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

### HISTÓRICO:

Autoriza a concessão de serviço de utilidade pública e dá outras providências (Exploração dos Serviços Telefônicos desta cidade.

### AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e ~~oitenta e~~ 1959, autúo o supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 59 a 19 \_\_\_\_\_

Presidente: Abel Santana

Vice-Presidente: Geraldo Fragoso

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1959

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI

25/59

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SERVIÇO  
DE UTILIDADE PÚBLICA E DA OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS. (EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE  
TELEFONICOS URBANOS NA CIDADE)

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de agosto do ano de  
mil novecentos e cinquenta e nove, autuou o projeto de lei  
supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

*Despache-se  
Registre-se a lre. a.  
Abel Sant'ana*

OFÍCIO N.º .....470.....

Anexos .....

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de julho de 1959.

Senhor Presidente e Demais Vereadores  
à Câmara Municipal

Com a necessária JUSTIFICATIVA, submeto à apreciação e conseqüente aprovação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, visando obter aprovação para assinatura de Contrato, de prestação de serviços de utilidade pública - telefones - e dando outras providências.

Os interesses da coletividade, a que nos propuzemos servir, têm obtido dos ilustres vereadores, inequívocas demonstrações do seu elevado espírito público.

Dêste, mais uma vêz, espera o Poder Executivo receber o justo e necessário apóio para levar a bom término, a obra que constitúe, sem dúvida, uma justa aspiração dos cachoeirenses.

Nesta oportunidade, renovo a essa ilustrada Câmara, os protestos do meu apreço, com as mais atenciosas e cordiais

Saudações

Raymundo Araujo de Andrade  
PREFEITO MUNICIPAL

Aos Exmos Srs.  
Presidente e Demais Vereadores  
à Câmara Municipal  
Nesta



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

*Paula para a despat  
 de 21/9/59  
 21/8/59  
 Abel Santana*

*21/8/59*

OFÍCIO N° .....

Anexos .....

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO,  
 DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

*Sala de Trabalho, 6/8/59.*

*Abel Santana*  
 (RUBRICA DO PRESIDENTE)

**25/59**

Autoriza a concessão de serviço de utilidade pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim autorizada a conceder, em concorrência pública, a exploração dos Serviços Telefônicos urbanos e interdistritais, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, por empresa idônea, devidamente organizada, observadas as disposições contidas nesta Lei.

Artigo 2º - O prazo de duração da concessão, será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data em que entrar em vigor o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e a Empresa concessionária, conforme Minuta de Contrato anexo.

Artigo 3º - A Empresa concessionária <sup>deve-se</sup> se obriga a instalar uma rede telefônica local, do sistema AUTOMÁTICO, com capacidade inicial de um mínimo de 1.000 (mil) linhas, para servir aos assinantes localizados nos perímetros urbano e suburbano da cidade.

Parágrafo 1º - Considera-se para efeito deste artigo, <sup>perímetro urbano e suburbanos da cidade</sup> perímetros urbanos e suburbanos ~~da cidade~~, as demarcações contidas nas plantas existentes na Prefeitura Municipal.

Parágrafo 2º - A Empresa concessionária <sup>deve-se</sup> se obrigará a realizar as ampliações necessárias da rede telefônica, sempre que, pelo progresso da cidade, houver demanda de mais de 100 (cem) novos aparelhos, além do limite fixado no artigo 3º.

Artigo 4º - Durante o prazo de concessão, a Empresa terá o direito a um lucro líquido anual mínimo, de 6% (seis por cento), sobre o justo valor da rede telefônica, depois de

*[Handwritten mark]*



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.º .....

Anexos .....

- 2 -

deduzidas as despesas dos serviços, inclusive as de depreciação e as de formação de reservas legais ou estatutárias da concessi onária.

Artigo 5º - Durante o prazo de concessão, a Empresa terá o di reito de calcular no máximo 10% ( dez por cento ),- sôbre o capital invertido na rêde telefônica, para a constitui ção de um fundo de depreciação, que será destinado à execução das despesas com a renovação e ampliação das instalações.

Artigo 6º - A concessionária terá o direito de, a qualquer tem po, mediante simples aviso e demonstração contábil,- ao poder concedente, aumentar os preços de seus serviços, a fim de garantir a remuneração mínima estipulada no artigo 4º.

Artigo 7º - A concessionária poderá adotar o plano de autofinan ciamento a exemplo das outras cidades.

Artigo 8º - As tarifas a serem ajustadas no ato da assinatura - do contrato entre a Prefeitura Municipal e a conces sionária, ~~se conterão~~ nos limites das seguintes taxas, sujeitas às alterações previstas no artigo 6º.

- a) - assinatura de telegones para uso das profissões libera is, da indústria, do comércio, das repartições públi cas e outras, que não sejam exclusivamente residenci-- ais, por mês, quantia nunca superior a @\\$ 400,00 ( qua trocentos cruzeiros );
- b) - assinatura de telefones para residências, por mês, quan tia nunca superior da @\\$ 300,00 ( trezentos cruzeiros);
- c) - assinatura de telefones localizados na zona rural, por mês, quantia nunca superior a @\\$ 600,00 seiscientos cru zeiros);
- d) - assinatura de telefones instalados em jornais, estabelecimentos de ensino e igrejas; - @\\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros).



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N° .....

Anexos .....

- 3 -

Artigo 9º - A concessionária <sup>disponível</sup> se obrigará à construção de uma instalação de rede externa, no mínimo para 1.000 ( mil ) linhas, fazendo a extensão dos cabos subterrâneos em trechos, tecnicamente recomendáveis e aérea nas demais ruas, procurando sempre manter e auxiliar o embelezamento da cidade.

Parágrafo único - Nos trechos em que houver extensão subterrânea, ficará a concessionária obrigada a reconstituir o calçamento e outras obras por ventura destruídas.

Artigo 10º - A concessionária <sup>disponível</sup> se obriga a fazer as encomendas dos equipamentos necessários à execução dos serviços dentro de 30 ( trinta ) dias, após a assinatura do contrato e a concluir as instalações dentro de 24 ( vinte e quatro ) meses, podendo este prazo ser dilatado posteriormente, caso haja relevantes motivos, independentemente da vontade da concessionária.

Artigo 11º - A concessionária <sup>disponível</sup> se obrigará a instalar telefones públicos, em estabelecimentos que ofereçam as necessárias condições de decôro e higiene.

Artigo 12º - A concessionária <sup>disponível</sup> terá o direito, independente de quaisquer ônus, de arrendar ou transferir o contrato de concessão e todos os seus bens, direitos, obrigações e vantagens, nos termos da concessão, à Empresa Nacional ou Estrangeira, que lhe convier, ou que venha a ser organizada, ficando mantidos reciprocamente, entre a sucessora e a Prefeitura Municipal, todos os direitos, obrigações, ônus e vantagens da concessão, <sup>sujeitos a aprovação da Câmara Municipal</sup> sujeitos, o arrendamento ou transferência, à aprovação antecipada da Câmara Municipal.

Artigo 13º - Para garantia da boa execução do contrato, a concessionária caucionará, no Tesouro Municipal, em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, a quantia de R\$ 50 000,00 ( cinquenta mil cruzeiros ).



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N° .....

Anexos .....

- 4 -

Artigo 14º - O inadimplemento de quaisquer disposições desta Lei, dará motivo à rescisão do contrato de concessão.

Artigo 15º - A Prefeitura Municipal, estabelecerá multas de @ \$ 2 000,00 ( dois mil cruzeiros) a @ \$ 10 000,00 ( dez mil cruzeiros) pela infração de quaisquer disposições no contrato, dobradas nas reincidências e taxadas a critério do Prefeito.

Artigo 16º - Para atender às despesas decorrentes da publicação de Editais e outras, consequentes, desta Lei, fica aberto o crédito especial de @ \$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros) no orçamento vigente.

Artigo 17º - A Prefeitura fica autorizada a firmar contrato com a firma vencedora da concorrência, desde que a mesma concorde com os termos da minuta do contrato de concessão, que anexamos. *aprovado em parte integral da presente lei.*

Artigo 18º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

*Aprovado em 1ª discussão*

por ..... *comunidade* .....

Sala das sessões, 29/9/1959

*[Handwritten Signature]*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A REDAÇÃO

Sala das sessões, 3/9/1959

*[Handwritten Signature]*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N° .....

Anexos .....

J U S T I F I C A T I V A

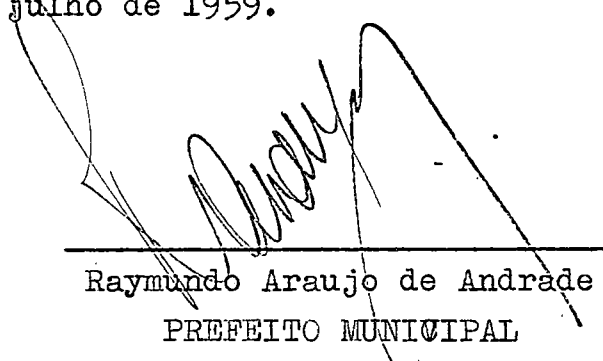
Contratados os serviços telefônicos urbano e inter-urbano, com a Companhia Telefônica do Espírito Santo, vem sendo a população e, com ela, o Poder Público, a necessidade de adotar-se o Sistema Automático, pondo-se fim à situação atual de precariedade dos referidos serviços.

O desenvolvimento sócio-econômico alcançado pela cidade de Cachoeiro de Itapemirim e, ao lado de tal desenvolvimento, o progresso que temos atingido, com as mais amplas e favoráveis perspectivas de uma arrancada de envergadura em demanda do nosso promissor futuro, indicam-nos a necessidade de nos aparelharmos convenientemente, munindo-nos dos mais seguros e modernos meios de transporte e comunicações, de que faz parte, sem dúvida o serviço telefônico urbano e inter-urbano, fator apreciável na vida social e econômica dos centros maiores e onde haja acentuado nível de cultura e de negócios.

A elaboração do projeto ora apresentado, com os seus artigos ajustados às nossas reais necessidades e possibilidades, visa promover o ajuste de Contrato a ser celebrado entre o município de Cachoeiro de Itapemirim e Empresa idônea e especializada para a prestação dos serviços telefônicos na forma estabelecida no Projeto.

Submetendo-o à verificação e apreciação dos ilustres senhores vereadores; pelo alcance que encerra, espera o Poder Executivo vê-lo aprovado, para o que conta com o reconhecido espírito público que preside aos atos do nosso Poder Legislativo Municipal

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de julho de 1959.

  
Raymundo Araujo de Andrade  
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N° .....

Anexos .....

COMPANHIA TELEFÔNICA.....  
TARIFA DE SERVIÇOS NAS RÊDES LOCAIS DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM

TARIFA Nº 1.001

(Tarifa a que se refere a Cláusula XII do contrato)

- A - Assinatura de telefones instalados em negócio, comércio, indústria, repartições públicas, autárquias, escritórios ou consultórios de profissões liberais ou quaisquer outros locais - que não sejam exclusivamente das classes B) e C) abaixo:-
- A-1) - Linha individual, por aparelho fixo, - com direito a <sup>150</sup>~~100~~ chamadas locais expedidas por mês ..... 400,00
- B - Assinatura de telefones instalados em jornais, estabelecimentos de ensino e igrejas:-
- B-1) - Linha individual, por aparelho fixo, - com direito a <sup>150</sup>~~100~~ chamadas locais expedidas por mês ..... 350,00
- C - Assinatura de telefones de residência:-
- C-1) - linha individual, por aparelho fixo, - com direito a <sup>100</sup>~~100~~ chamadas locais expedidas por mês ..... 300,00
- D - Assinatura de telefones de extensão ligados a uma linha já existente no mesmo prédio para o mesmo assinante - cada aparelho fixo:-
- D-1) - Qualquer classe de assinante..... 50,00
- E - Assinatura adicional para os telefones situados fora do perímetro da rede local, ligados a linhas construídas e conservadas pela Companhia - qualquer que seja a classe de assinante
- E-1) - Para cada quilômetro ou fração de quilômetro de linha, além dos limites da rede local..... 50,00



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N° .....

Anexos .....

- 2 -

F - Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho fixo:-	
F-1) - Aparelho em mesa portátil.....	20,00
F-2) - Aparelho super-luxo.....	50,00
G - Cada chamada local expedida além das 100 chamadas incluídas nos preços das assinaturas consignadas nas letras A) a C).....	2,00
H - Assinatura de serviços especiais não consignados especificamente na presente tarifa-para qualquer classe de assinante.....	(NOTA 1)

---

Obs. - NOTA 1 - As assinaturas de quaisquer aparelhamentos que constituem serviços especiais serão cobrados - mediante acôrdo entre a Companhia e o assinante.

*Assinaturas os preços de tá. telef.*



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

*[Handwritten mark]*

OFÍCIO N° .....

Anexos .....

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE  
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E .....  
 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO NA CI  
 DADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Cláusula I

CONCESSÃO

Nos termos da Lei Municipal nº....., de.....de.....  
 de 195....., publicada no ..... de ..... de.....de 19.,  
 é outorgada à ..... - daqui por diante denominada  
 "Concessionária" - a presente concessão para a exploração do -  
 serviço telefônico no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Cláusula II

PRAZO DA CONCESSÃO

A presente concessão, que não constitui privilégio, é ou  
 torgada pelo prazo de 25 ( vinte e cinco ) anos, contados da da  
 ta em que entrar em vigor o presente contrato. Findo êste prazo  
 a Concessionária continuará com a propriedade, uso e gozo das  
 instalações, bens e aparelhos, ficando, todavia, o poder conce-  
 dente com direito de opção à compra do acervo por seu justo va-  
 lor na data em que o poder concedente o adquirir, valor êsse a  
 ser fixado por peritos. *pelos valores históricos em sua forma de avaliação  
 atual vigente*

Parágrafo 1º - Não havendo acôrdo entre as partes na fixação do  
 justo valor da propriedade, a matéria será deci-  
 dida por arbitramento, nos termos da Cláusula XIX do presente  
 contrato.

Parágrafo 2º - O preço da propriedade, se adquirida pelo poder  
 concedente, será pago à vista em moeda corrente  
 do País. *em moeda corrente*

*[Handwritten mark]*

Cláusula III

CONCESSÕES A TERCEIROS

Caso, durante a vigência dêste contrato, a Prefeitura entenda -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N° .....

Anexos .....

- 2 -

dar a terceiros o direito de explorar serviço idêntico ou se-  
melhante ao ora contratado, as concessões que porventura se  
fizerem não poderão conter favores especiais ou cláusulas -  
que possam importar em detrimento dos direitos e interesses-  
da Concessionária, obrigando-se o poder concedente a exigir  
em tais contratos pelo menos as mesmas condições e os mesmos  
ônus impostos à Concessionária neste contrato, cabendo, de  
qualquer forma, a esta, iguais vantagens às que porventura -  
sejam concedidas a outras Concessionárias. A Concessionária  
ficará, então, obrigada a conceder tráfego mútuo de sua rê-  
de, com a do novo ou novos concessionários, cabendo, entre--  
tanto, a estes, prover, custear e manter as interligações ne-  
cessárias ao desempenho do serviço de tráfego mútuo, assim -  
como provar a qualquer tempo, as boas condições técnicas de  
seus circuitos e sua idoneidade econômica.

Cláusula IV

RÊDE LOCAL DA CIDADE DE .....

A Concessionária se obriga a manter uma rêde local, de  
sistema automático, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, pa-  
ra servir aos assinantes localizados no perímetro determina-  
do na planta cadastral da cidade, assinada pelas partes con-  
tratantes e que fica fazendo parte integrante do presente -  
contrato, comprometendo-se a Concessionária a manter um ser-  
viço de comunicações urbanas e interurbanas sempre adequado,  
e a expandir o serviço <sup>dentro dos recursos financeiros de</sup> <sup>dentro dos recursos financeiros de</sup> -  
que trata a Cláusula XIII, acompanhando a demanda, salvo mo-  
tivo de fôrça maior devidamente comprovado.

Parágrafo 1º - A impossibilidade de obtenção de cobertura -  
cambial e da respectiva licença de importação  
para o material necessário à execução do serviço contratado-  
se inclui entre os motivos de fôrça maior.

Parágrafo 2º - O serviço telefônico deverá ser assegurado -  
dentro da rêde local estabelecida neste con-  
trato, aos munícipes, nas residências ou estabelecimentos si



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N° .....

Anexos .....

- 3 -

tuados à margem de logradouros públicos aprovados como tais, ar-  
ruados e que já tenham serviço de iluminação pública e domicíli-  
ar, e, pelo menos, meio-fio, ficando entendido que tais logra-  
douros se devem comunicar com os demais por vias públicas ofi-  
ciais.

Parágrafo 3º - No fim de cada período de 5 (cinco) anos, conta-  
dos da entrada em vigôr dêste contrato, . poderá  
ser feita, de comum acôrdo, a ampliação do perímetro da rêde lo-  
cal de que trata esta Cláusula.

Cláusula V

A concessionária se obriga a fazer as encomendas dos e-  
quipamentos necessários à execução dos serviços dentro de 30  
(trinta) dias, após a assinatura do contrato, e a concluir as -  
instalações dentro de 24 ( vinte e quatro) meses, podendo êste  
prazo ser dilatado posteriormente, caso haja relevantes moti-  
vos, independentemente da vontade da concessionária.

Cláusula VI

CIRCUITOS BIFILARES E EQUIPAMENTO MODERNO

A Concessionária se obriga a empregar o sistema de cir-  
cuitos bifilares no perímetro das rêdes locais do Municipio de  
Cachoeiro de Itapemirim para transmissão de comunicações telefô-  
nicas, e a instalar equipamentos e aparelhamentos de tipo moder-  
no e eficiente.

Cláusula VII

INSTALAÇÃO DE CABOS

A Concessionária fica obrigada a assentar cabos aéreos -  
ou subterrâneos em tôdas as vias públicas dentro das zonas urba-  
nas em que fôr necessária a colocação de mais 20 ( vinte ) cir-  
cuitos, <sup>executadas</sup> ~~executadas~~ as linhas destinadas exclusivamente ao servi-  
ço interurbano, ou rural, ou a ambos.

Cláusula VIII

USO DOS LOGRADOUROS

A Concessionária poderá colocar e manter suas linhas, ca



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N° .....

Anexos .....

- 4 -

bos aéreos e subterrâneos, postes e suportes em quaisquer praças, ruas e logradouros públicos, por onde tiver de estender ou tenha estendido seus serviços, obedecidas as posturas municipais, e bem assim nos estabelecimentos públicos, prédios e áreas particulares, uma vez obtida prévia permissão do poder concedente ou dos responsáveis pelos referidos estabelecimentos, prédios ou áreas.

Parágrafo único - A Concessionária se obriga a submeter sempre à Prefeitura, com antecipação, as plantas e os projetos de seus serviços. Se a Prefeitura não apresentar objeções escritas a ditos projetos dentro de 30 (trinta) dias de sua apresentação, tais projetos serão considerados aprovados.

Cláusula IX

USO DE DUCTOS E POSTES DE TERCEIROS

A Concessionária, desde que entre em acôrdo com as empresas que tenham canalização ou postes assentados nas vias públicas, poderá utilizar-se dessas canalizações ou dêsses postes para instalação de seus cabos aéreos ou subterrâneos, linhas e demais equipamentos.

Cláusula X

PODA DE ÁRVORES

Mediante prévia licença dos responsáveis, no caso de locais ou terrenos particulares, ou da Administração Municipal, quando se tratar de via pública, a Concessionária poderá cortar ou podar as árvores existentes no trajeto de suas linhas, sempre que as mesmas possam trazer embaraço ou interrupção ao serviço telefônico.

Cláusula XI

REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

A Concessionária terá sempre e a todo tempo, direito a um lucro líquido anual de 6% ( seis por cento ) sôbre o justo



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N° .....

Anexos .....

- 5 -

valor da rede telefônica e de todos os seus componentes, objetos deste contrato, depois de atendidas todas as despesas, inclusive as de depreciação e as de formação de reservas legais e estatutárias da Concessionária, na quota-parte que corresponda à rede ora contratada, não podendo, todavia, a importância a ser deduzida anualmente para a formação das reservas legais e estatutárias na quota-parte que corresponda à dita rede exceder de 15% ( quinze por cento ) de seu justo valor.

Parágrafo 1º - Caso o lucro líquido anual do serviço da rede que é objeto deste contrato, calculado nos termos da presente cláusula, não atinja 6% ( seis por cento ), a Concessionária poderá, a qualquer tempo, propor novas tarifas ao poder concedente, apoiadas em demonstração contábil, de modo que a remuneração alcance no mínimo a taxa de remuneração líquida estipulada nesta Cláusula, tarifas essas que serão consideradas aprovadas e, assim, postas em vigor, se a Prefeitura não apresentar objeções por escrito quando às mesmas no prazo de 60 ( sessenta ) dias após sua apresentação.

Parágrafo 2º - No caso de poder concedente apresentar objeções quando às tarifas propostas, a matéria, se não houver acordo dentro do prazo de 60 ( sessenta ) dias, será resolvida por arbitramento, nos termos da Cláusula ~~XXIX~~ - deste contrato.

- a) - A vigência dos reajustamentos tarifários retrotrai à data da proposta.
- b) - No cálculo do reajustamento tarifário poderão entrar despesas certas de exercício futuro.

Parágrafo 3º - Caso a renda líquida anual da Concessionária - exceda de 12% ( doze por cento ), o excesso será levado a crédito de uma conta especial para compensação de rentabilidade destinada:

- a) - a ser utilizado para perfazer a diferença entre a renda média auferida pela Concessionária, em anos anteriores, e o mínimo de 6% ( seis por cento ) porventura não atingido em ditos anos:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N° .....

Anexos .....

- 6 -

- b) - a ser utilizado para compensar qualquer diferença que venha a ser apurada entre as contribuições que tenham sido cobradas de conformidade com a primeira parte da Cláusula XIII e as que correspondam efetivamente a 90% (noventa por cento) do custo unitário da linha completa instalada e posta a funcionar, com todos os seus componentes, e se ainda houver excesso de renda:
- c) - finalmente, a determinar a redução das taxas, quando não tiver mais cabimento a aplicação prevista nos dispositivos das letras a e b deste parágrafo 3º.

Parágrafo 4º - A determinação do custo do serviço para fixação das tarifas será feita na conformidade do Sistema Uniforme de Contas Para Companhias Telefônicas, cujas regras impressas em opúsculo assinado pelo poder concedente e pela Concessionária, fazem parte integrante do presente contrato.

Parágrafo 5º - As taxas de depreciação a serem adotadas serão aquelas aceitas, em princípio, pelo Sistema Uniforme de Contas Para Companhias Telefônicas mencionadas no parágrafo 4º desta Cláusula.

Parágrafo 6º - A verificação da conformidade das tabelas e taxas de depreciação e outras será feita de comum acordo pelas partes contratantes.

Parágrafo 7º - No caso de ser obrigada a adotar novos níveis de salário mínimo, ou pôr em vigor aumentos de salários fixados pelos poderes públicos competentes ou acordados com os Sindicatos de Classe e bem assim os reajustamentos salariais-dêles decorrentes, fica a Concessionária - uma vez verificada - qualquer dessas hipóteses e a mesma comunicada ao poder concedente - autorizada a reajustar imediatamente as tarifas de serviço na proporção que seja necessária para compensar o aumento de despesas oriundo de tais alterações salariais.



Boltona T...  
B... P...  
42-0090



10/

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N° .....

Anexos .....

- 7 -

Cláusula XII

PREÇOS E TAXAS DE SERVIÇO LOCAL

Os preços de assinatura e taxas do serviço local a vigorarem a partir da data da assinatura do presente contrato são os constantes da Tarifa nº 1.001, a qual, devidamente assinada, se torna parte integrante do presente contrato, até que seja substituída, nos termos da Cláusula XI já referida.

Parágrafo único - Todos os preços e taxas de serviço local da Concessionária são cobrados adiantadamente, por ano, ou por mês, à sua opção, ficando entendido que esta poderá desligar e retirar seu aparelhamento se o assinante deixar de satisfazer ao pagamento das contas nos prazos estabelecidos em ditas contas.

Cláusula XIII

AUTOFINANCIAMENTO

Excetuadas as repartições públicas federais, estaduais ou municipais e as representações oficiais de Estados estrangeiros, a Concessionária terá o direito de cobrar, no caso de novas instalações, além das respectivas taxas de instalação e das tarifas aplicáveis, ainda que o pedido seja anterior à data dêste contrato - para assegurar a expansão do serviço, sem acréscimo da respectiva parcela na tarifa - uma contribuição - que será para o telefone principal ou conjunto de negócios comércio ou indústria, de @ \$ 40 000,00 ( quarenta mil cruzeiros); para o telefone principal ou conjunto de autarquias, escritórios ou consultórios de profissões liberais, jornais, diários, estabelecimentos de ensino ou igrejas, @ \$ 35 000,00 ( trinta e cinco mil cruzeiros ); para o telefone principal ou conjunto de residência, @ \$ 30 000,00 ( trinta mil cruzeiros ); e para cada aparelho de extensão ou ramal, @ \$ 3 000,00 ( treis mil cruzeiros ).

Parágrafo 1º - O pagamento das contribuições a que se refere esta Cláusula - que serão exigíveis a partir da



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N° .....

Anexos .....

- 8 -

data do presente contrato de todo e qualquer pretendente a tele-  
fone, qualquer que seja a data de seu pedido - será feito a -  
opção do interessado até em 36 ( trinta e seis ) prestações men-  
sais e sucessivas, cobráveis juntamente com as contas mensais.  
No caso do pagamento das contribuições em prestações, os juros-  
de 9% ( nove por cento ) ao ano, de que trata o parágrafo 2º a  
seguir, serão computados, mês a mês, sôbre os pagamentos respec-  
tivos acumulados e realmente efetuados.

Parágrafo 2º - As importâncias cobradas na forma acima serão le-  
vadas a crédito do interessado numa conta espe-  
cial, vencendo juros anuais de 9% ( nove por cento ) capitaliza-  
dos em cada exercício. Depois de completado o pagamento das con-  
tribuições fixadas nesta Cláusula, ou se os pagamentos forem in-  
terrompidos, nos termos de seu parágrafo 4º, êsses créditos, em  
múltiplos de Cr\$ 200,00 ( duzentos cruzeiros), serão consolida-  
dos dentro do prazo de 12 ( doze ) meses em debêntures conversí-  
veis e oportunamente incorporados ao capital da Concessionária,  
em aumento que realizar, respeitado o estabelecido no parágrafo  
3º desta Cláusula; qualquer fração daquele múltiplo será liqui-  
dada em dinheiro.

Parágrafo 3º - As debêntures a que se refere o parágrafo ante-  
rior, emitidas pela Concessionária, deverão asse-  
gurar juros fixos de 9% ( nove por cento ) ao ano, sendo conver-  
síveis em ações, as quais serão ordinárias ou preferenciais, -  
conforme deliberação da Assembléia Geral da Concessionária.

Parágrafo 4º - Se antes de completado o pagamento das prestações  
estipuladas no parágrafo 1º desta Cláusula, o -  
assinante ou seus sucessores mandarem retirar o telefone respec-  
tivo e não desejarem continuar o pagamento das prestações devi-  
das - o que só é permissível nesse caso - os pagamentos efetua-  
dos até então serão aplicados conforme o estabelecido no pará-  
grafo 2º desta Cláusula.

Parágrafo 5º - Se antes de estar de posse das debêntures de que  
trata esta Cláusula, o assinante ceder a tercei-



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N° .....

Anexos .....

- 9 -

ros seu direito ao telefone, seu crédito com a Concessionária será transferido ao novo assinante, mediante instrumento próprio e indenização adequada de assinante para assinante e audiência da Concessionária, assumindo o assinante sucessor todas as obrigações, ônus e vantagens do assinante sucedido.

Parágrafo 6º - A falta de pagamento das prestações de que trata a presente Cláusula sujeitará o assinante - às cominações do parágrafo único da Cláusula XII do presente contrato e aquele que não tiver ainda seu pedido de instalação atendido ficará sujeito ao cancelamento de sua inscrição, sendo o seu saldo credor aplicado conforme os parágrafos 2º e 4º desta Cláusula.

Parágrafo 7º - O quantum das contribuições de que trata a presente Cláusula será revisto anualmente, de comum acordo entre o Poder concedente e a Concessionária, tendo sempre em vista que a contribuição do interessado, de que trata a presente Cláusula, deve representar pelo menos 90% do custo unitário corrente de cada linha completa e pronta a funcionar, com todos os seus componentes. Para êsse efeito, deverá ser estimado o custo médio provável no período dos 3 (três) anos seguintes.

Parágrafo 8º - Se o valor da contribuição do assinante, segundo a estimativa feita nesta Cláusula e as revisões previstas no parágrafo anterior, fôr inferior a 90% do custo unitário da linha completa pronta a funcionar, segundo demonstração aprovada pelo poder concedente, poderá a Concessionária reclamar do assinante, antes de ligar o respectivo - telefone, o pagamento de uma jóia especial de reajustamento, - que cubra a diferença apurada e que poderá ser paga, à opção do interessado, até 12 prestações mensais, devidas a contar - da instalação do telefone e cobráveis juntamente com as - contas mensais.

Parágrafo 9º - Às importâncias cobradas como jóia especial de reajustamento aplicam-se, no -



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N° .....

Anexos .....

- 10 -

no que couberem, as disposições desta Cláusula reguladora da contribuição normal de financiamento.

Parágrafo 10º - Recusando-se o interessado a completar sua contribuição com o recolhimento da jóia especial a que se referem os parágrafos 8º e 9º, poderá ceder a terceiro, que se disponha a fazê-lo, os direitos que lhe asseguram a contribuição que já houve, no todo ou em parte, recolhido, se não preferir renunciar ao telefone, caso em que se procederá, em relação aos recolhimentos já feitos, na conformidade do disposto no parágrafo 4º desta Cláusula.

Cláusula XIV

ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS

Durante o prazo deste contrato a Concessionária fica isenta de todos os tributos municipais, excetuando-se as taxas remunerativas de serviço, tais como água, esgoto e limpeza pública.

Cláusula XV

ISENÇÃO DE IMPOSTOS FEDERAIS E ESTADUAIS

O poder concedente pedirá a quem de direito, em favor da Concessionária, isenção ou redução de impostos e taxas federais e estaduais de qualquer natureza, inclusive os aduaneiros, para o material referente ao serviço telefônico do Município, seus edifícios, instalações e acessórios, sempre que as legislações federal e estadual autorizem a concessão de tais favores, ficando esclarecido que o Município não ficará sujeito a qualquer ônus se não for atendida sua solicitação.

Cláusula XVI

SERVIÇO GRATUITO

A Concessionária fornecerá, para o serviço local da Municipalidade, 6 ( seis ) telefones gratuitos, no ~~perímetro da rede local da cidade de Cachoeiro de Itapemirim~~, assim como instalará no edifício da Prefeitura uma mesa particular



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N° .....

Anexos .....

- 11 -

de ligações dá sistema manual, com o máximo de 2 (duas) linhas tronco e 12 (doze) ramais, sem ônus para o Poder concedente no que se refira à tarifa de serviço local, ficando entendido que a Prefeitura fará operar por sua conta dita mesa particular de ligações.

Cláusula XVII

SISTEMA DE COMUNICAÇÕES DO GOVERNO

Se a Prefeitura deliberar estabelecer, por si, dentro dos limites da cidade de Cachoeiro de Itapemirim, sinais automáticos de aviso de incêndio ou acidentes, a Concessionária se obriga a dar sempre espaços em seus postes para a instalação de tais linhas de aviso, sem direito a qualquer indenização pecuniária, observadas as devidas condições de segurança e sem prejuízo das instalações e do serviço da Concessionária.

Cláusula XVIII

TUBULAÇÃO EM EDIFÍCIOS

O poder concedente se obriga a exigir dos proprietários, arquitetos e construtores de edifícios de mais de 3 (três) pavimentos - por ocasião da aprovação das plantas respectivas - a instalação de tubulação adequada à passagem dos cabos e fios telefônicos.

Parágrafo 1º - Fica entendido que o custo e a instalação da tubulação correrão por conta dos proprietários do prédio e que o custo da cablagem e seus acessórios internos será cobrado pela Concessionária de quem de direito como serviço especial que é.

Parágrafo 2º - As especificações da tubulação de que trata a presente Cláusula serão indicados pela Concessionária e aprovadas pelo poder concedente.

Cláusula XIX

LINHAS CONSTRUIDAS PELOS ASSINANTES

Aos pretendentes a telefones a serem localizados fora



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N° .....

Anexos .....

- 12 -

das áreas das rêsdes locais, é facultada a construção, por sua própria conta, de linhas que, partindo de suas propriedades, venham encontrar a primeira caixa de distribuição da rêsde da área indicada na Cláusula IV, correndo por conta dos mesmos o custo da conservação do trecho das linhas por êles construídas. Tais projetos ficam sujeitos à aprovação da Concessionária e os assinantes respectivos ficarão sujeitos ao pagamento das taxas estabelecidas nas tarifas de que tratam as Cláusulas XI e XII dêste contrato.

Cláusula XX

INFRAÇÕES DO CONTRATO

Verificada qualquer irregularidade ou infração de qualquer das disposições dêste contrato ou das obrigações nêle assumidas, o poder concedente, por intermédio do técnico fiscal de que trata a Cláusula XXVII, notificará a Concessionária, a qual terá o prazo de 20 (vinte) dias para oferecer eventual justificativa. Não concordando a Fiscalização com a justificativa oferecida ou não sendo esta apresentada no prazo indicado, aplicará o técnico fiscal multas de @\\$ 2 000,00 (dois mil cruzeiros) a @\\$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros) que serão elevadas a @\\$ 15 000,00 (quinze mil cruzeiros) e @\\$ 20 000,00 (vinte mil cruzeiros), respectivamente, na reincidências, podendo ser repetidas, dentro de prazos razoáveis, até que sejam cumpridas as disposições infringidas.

Parágrafo 1º - Da imposição de qualquer multa ou penalidade com que não se conforme, poderá a Concessionária, depois de esgotados os recursos administrativos usuais, recorrer para o juízo arbitral, nos têrmos da Cláusula XXIX, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação da multa ou penalidade.

Parágrafo 2º - Para garantia do pagamento de multas, a Concessionária manterá nos cofres da Prefeitura, em apólices ao portador, da dívida pública, a quantia de :..... @\\$ 50 000,00 (cinquenta mil cruzeiros). O poder concedente po



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N° .....

Anexos .....

- 13 -

derá deduzir da caução as importâncias de multas aplicadas à Concessionária, e não pagas no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do aviso de se haverem tomado definitivas.

Parágrafo 3º - Sempre que a caução a que se refere a presente Cláusula sofrer qualquer desconto em consequência de multas impostas e não pagas, ou por outra qualquer causa de responsabilidade da Concessionária, deverá ela ser integralizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação oficial do desconto.

Parágrafo 4º - Para a cobrança das multas poderá o poder concedente, se assim o preferir, proceder executivamente, quando não seja bastante o saldo da caução a que se refere a presente Cláusula.

Cláusula XXI

LIGAÇÕES CLANDESTINAS

*não(!)*  
O assinante <sup>deve</sup> poderá intervir nos aparelhos e acessórios telefônicos pertencentes a Concessionária, nem consentir que pessoas estranhas ao serviço da mesma o façam; não poderá - também colocar no telefone ou na sua linha quaisquer objetos, nem fazer derivações ou extensões, serviços estes que só poderão ser feitos pela Concessionária. Os aparelhos e acessórios da Concessionária ficarão sob guarda e responsabilidade do respectivo assinante, que por eles responderá. Em caso de infração do disposto nesta Cláusula, terá a Concessionária - direito de desligar e retirar seus aparelhos, linhas e acessórios, suspender o respectivo serviço telefônico e responsabilizar o assinante pelos prejuízos e despesas causados por tal infração. Cabe, todavia, ao assinante o direito de recorrer do ato da Concessionária para o poder concedente.

Cláusula XXII

USO INDEVIDO DO TELEFONE

O aparelho é destinado ao uso exclusivo do assinante,

*mas poderá ser utilizado para comunicações.*



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N° .....

Anexos .....

- 14 -

7  
~~peçoas de sua família e empregados, não podendo ser utilizado para transmissões contrárias à moral e aos bons costumes, ou à ordem e segurança pública, sob pena de desligação e retirada do aparelho, sem que ao assinante assista direito a qualquer restituição ou indenização e sem prejuízo das responsabilidades legais. Do ato da Concessionária o assinante poderá recorrer para o poder concedente.~~

Parágrafo único - É admitida a transferência do telefone:

- a) - entre cônjuges;
- b) - entre parentes até 2º grau, na conformidade do Código Civil;
- c) - na hipótese de sucessão de firmas comerciais de fato ou de direito (pessoas físicas ou jurídicas), desde que o sucessor assuma o ativo e passivo.

Cláusula XXIII

SERVIÇO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

A Concessionária se obriga a entrar em acordo com outras - empresas telefônicas, a fim de que fiquem entrosados à rede telefônica do Município os serviços telefônicos intermunicipal, interestadual e internacional.

Cláusula XXIV

TRANSFERÊNCIA DE CONCESSÃO

A Concessionária terá o direito, sem quaisquer ônus, de arrendar ou transferir a presente concessão e todos os seus bens, ônus, direitos e vantagens, na forma deste contrato, a companhia ou empresa nacional que convenha a ambas as partes contratantes, ficando reciprocamente mantidos entre a sua sucessora e o poder concedente todos os direitos, obrigações, ônus e vantagens desta concessão. *outras condições para ser*

Cláusula XXV

RECUSAS DE NOVAS LIGAÇÕES

A Concessionária terá o direito de recusar nova ligação





ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

24/Jan

OFÍCIO N° .....

Anexos .....

- 15 -

de aparelhos a quem esteja em débito de contas relativas a serviços previstos neste contrato, assim como de estipular uma razoável caução ou depósito que deva garantir o pagamento das contas de serviço. De tais cauções, poderá a Concessionária descontar o valor das contas que não sejam liquidadas dentro de 15 (quinze) dias após sua apresentação.

Cláusula XXVI

LISTA DE ASSINANTES

A Concessionária, diretamente ou por intermédio de empresa idônea, fará publicar uma vez por ano a relação de todos os assinantes da rede telefônica do Município de Cachoeiro de Itapemirim com os respectivos números e endereços distribuirá, gratuitamente, 1 (um) exemplar dessas publicações a cada assinante.

Cláusula XXVII

FISCALIZAÇÃO

O poder concedente manterá junto à Concessionária um técnico fiscal que terá o direito de examinar e acompanhar a execução das obras e dos serviços da Companhia, bem como conhecer sua escrituração.

Parágrafo único - A Concessionária pagará ao poder concedente a importância anual total de R\$ 180 000,00- (cento e oitenta mil cruzeiros) como quota de fiscalização.

Clausula XXVIII

DESAPROPRIAÇÕES

A Concessionária gozará do direito de desapropriação, na forma da legislação em vigor, relativamente aos prédios e terrenos necessários ao serviço concedido, correndo por sua conta exclusiva os ônus das desapropriações.

Cláusula XXIX

ARBITRAMENTO

As dúvidas sobre a interpretação das Cláusulas do pre-



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

25  
jun

OFÍCIO N° .....

Anexos .....

- 16 -

sente contrato, e as diferenças de opinião entre as partes, serão sempre dirimidas por arbitramento, sendo para êsse fim nomeado um árbitro de competência na matéria por parte de cada um dos contratantes e, caso os dois árbitros não cheguem a um acôrdo, escolherão por sí um árbitro desempatador que decidirá afinal a dúvida sujeita a arbitramento.

Cláusula XXX

TELEFONES PÚBLICOS

A Concessionária instalará telefones públicos na cidade de Cachoeiro de Itapemirim à razão de 1 (um) aparelho para cada grupo de 200 (duzentos) telefones de assinantes em funcionamento. As ligações locais pedidas dêsses aparelhos públicos para quaisquer outros telefones pertencentes à rêde local serão cobradas à razão de C\$ 2,00 (dois cruzeiros) por 5 (cinco) minutos de ligação

Cláusula XXXI

FÔRO

As partes contratantes elegem o fôro de Cachoeiro de Itapemirim para decisão de qualquer questão resultante dêste contrato. *R.*

P A R E C E R

COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO

À COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAGENS  
E OBRAS PÚBLICAS

Sala das Sessões, 6 / 8 / 1958

*Abel Santana*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

O projeto é relacionado com a Administração Pública Municipal, cuja chefia cabe ao Sr. Prefeito.

Trata-se de projeto relacionado com concorrência pública para ajuste que é de importância vital para o progresso de Cachoeiro.

O sistema antiquado de telefones de manivela deve ser extinto. A Cia. Telefônica que nos serve mostrou-se incapaz de atender-nos, tendo sido rescindido o seu contrato e organizada uma companhia local.

O projeto ora em estudo permitirá que tudo seja realizado, agora para melhor e, sendo perfeitamente constitucional, e não tendo em seu conteúdo nada que viole a lei magna, sua aprovação poderá ser feita sem maior preocupação por esta Casa.

*Cachoeiro de Itapemirim, 6 de agosto de 1958*

*Dr. Elmario C. Imperial*  
DR. ELIMARIO C. IMPERIAL

*Do Sr. Elmario C. Imperial  
para relatar -  
6-8-58  
Imperial*

*De acordo com o parecer  
supra  
Imperial*

*do Senhor Malvino Perri para  
relatar - Em 6 Agosto 1958  
Perri Presidente*

27  
C. M.

Parecer da Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas

O projeto é de interesse para o Município.

O prazo é o razoável para projetos dessa natureza.

Quanto ao lucro, em investimento de tal espécie, é de seis por cento (6%), menor do que a aplicação de capital em empréstimos a juros. O sistema adotado, de autofinanciamento, é o que se vem aplicando em todo o País, com o assentimento do I. B. A. M. As taxas a serem cobradas são razoáveis. O crédito a ser aberto pelo 16º artigo, é também razoável e a minuta do contrato protege os interesses municipais, inclusive quanto a tarifas, merecendo poucos reparos. Há pouco o que ser alterado, a nosso ver, para proteção maior do Município e como medida preventiva para o futuro. Desta forma somos pela aprovação do projeto, com as emendas que vão junto, não só ao projeto como também à minuta do contrato que acompanha o projeto.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1959

Relator

*Marinho Gerin*  
*Antônio Louisa*  
*Benedito G. G. - Presidente*

Nº 155/59

13

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de setembro de 1959.

Exmo. Senhor,

Apraz-nos passar às mãos de V.Exa., para os devidos fins de sanção o incluso projeto de lei nº 25/59, aprova por este Legislativo Municipal.

Sem outro particular de momento, subscrevemo-nos, mui

Cordialmente

Everly Grandi Ribeiro  
Diretor de Secretaria.

Exmo.Sr.

RAYMUNDO DE ARAUJO ANDRADE

M.D. Prefeito Municipal

NESTA

PROJETO LEI Nº 25/59

A Comissão de Redação apresenta as seguintes emendas e correções, para redação final, a serem incorporadas às emendas aprovadas da Comissão de Finanças:

NO PROJETO:

- Art. 2º - No final, após a palavra "anexo", acrescentar "que fará parte integrante desta lei."
- Art. 2º - Corrigir "se obriga" para "obriga-se", e corrigir no "perímetro" para "nos perímetros"
- Art. 3º -  
§ 1º - Corrigir "considera-se" para consideram-se, e substituir "da cidade, as demarcações contidas" por "aqueles fixados por lei e demarcados".
- § 2º - Corrigir "se obriga" para obrigar-se-á
- Art. 4º - Colocar "6%", em lugar de "6º"
- Art. 7º - Substituir "das outras..." por "de outras"...
- Art. 8º - Substituir "se conterão" por conter-se-ão
- Art. 9º - Trocar "se obrigará" por obrigar-se-á, e substituir "técnicamente recomendável" por tecnicamente recomendáveis
- Art. 10º - Trocar "se obriga" por obriga-se
- Art. 11º - Substituir "se obriga" por obrigar-se-á e alterar a palavra "decoro" para apresentação
- Art. 17º - Substituir o final "que anexamos", para aprovado como parte integrante da presente lei.

NO CONTRATO

- Clausula VII - Corrigir "execuados" para excetuados
- " VIII- § único - corrigir "se obriga" para obriga-se e trocar "tais projetos serão", para "serão eles"
- " XI - § 2º - Substituir "nocaso do" para "no caso de o..."
- " XXI - Incluir a negativa "não", entre "o assinante" e poderá

Sal das Comissões, 10 de setembro de 1959.

  
Prof. Desdedit Baptista -relator

EMENDAS:

Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas

Além das emendas de redação e outras esclarecedoras do texto da lei é do contrato, apresentamos as seguintes emendas, conforme parecer: 1º - Na lei:

- I - No art. 1º: Cancelar as palavras "urbanos e interdistri-  
tais"
- II - No art. 12º: Cancelar as palavras " ou Estrangeira" e al-  
terar o final, a partir de sujeitos, para "su-  
jeita qualquer alteração à prévia autorização da Câmara Mu-  
nicipal.
- III- Nas tabelas da lei, referentes a tarifas: Substituir nas a-  
línhas A-1, B-1, C-1 e G, onde houver 100 chamdas para 150
- IV - Na nota 1 -, no final das tabelas de tarifas, acrescentar:  
"guardadas as proporções destas tarifas".

2º - No contrato

- I - Na Cláusula II, substituir o final a partir da palavra a-  
cervo, para "pleo valor histórico ou na forma da legisla-  
ção então vigente".
- II - Modificar o parágrafo 2º da mesma cláusula II, substituín-  
do o final, a partir de pago, para parceladamente.
- III- Na cláusula IV, entre serviço e dentro, incluir "inclusive  
ao meio rural".
- IV - Na cláusula XI, alterar 15% (quinze por cento) para 10% -  
(dez por cento).
- V - Cancelar os parágrafos 4º e 5º da cláusula XI, e fazer no-  
va numeração das restantes.
- VI - No parágrafo 7º da cláusula XI, substituir o final, a par-  
tir de concessionária para "autorizada", após aprovação pe-  
la Câmara Municipal, a reajustar as tarifas de serviço, na  
proporção que seja necessária para compensar o aumento de  
despesas oriundo de tais alterações salariais, para atin-  
gir o lucro anual líquido mínimo de 6% (seis por cento)".
- VII- Cancelar no parágrafo único da cláusula XII a expressão "a-  
diantadamente".
- VIII- Na cláusula XVI cancelar a palavra "local", após serviço, e  
as palavras "no perímetro da rede local da cidade de Cacho-  
eiro de Itapemirim".
- IX - Na cláusula XXII, retirar as palavras "é destinado ao uso  
exclusivo do assinante, pessoas de sua família e emprega-  
dos", e redigir o início, em substituição: "aparelho não  
poderá ser utilizado para transmissões"...
- X - Acrescentar na cláusula XXIV, no final, "autorizados pela  
Lei".
- XI - Acrescentar, na cláusula XXVII, em seu parágrafo único, as  
expressões: " a qual será alterada em proporção às altera-  
ções feitas pela concessionária nas tarifas a serem cobra-  
das.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1959

Paulo Lima Santiago

Secretário

Marcelo Lima

Presidente

PROJETO LEI Nº 25/59

A Comissão de Redação apresenta as seguintes emendas e correções, para redação final, a serem incorporadas às emendas aprovadas da Comissão de Finanças:

NO PROJETO:

- Art. 2º - No final, após a palavra "anexo", acrescentar "que fará parte integrante desta lei."
- Contrato*  
~~Art. 2º - Corrigir "se obriga" para "obriga-se", e corrigir no "perímetro" para "nos perímetros"~~
- Art. 3º -  
§ 1º - Corrigir "considera-se" para consideram-se, e substituir "da cidade, as demarcações contidas" por "aqueles fixados por lei e demarcados".
- § 2º - Corrigir "se obriga" para obrigar-se-á
- Art. 4º - Colocar "6%", em lugar de "6º".
- Art. 7º - Substituir "das outras..." por "de outras"...
- Art. 8º - Substituir "se conterão" por conter-se-ão
- Art. 9º - Trocar "se obrigará" por obrigar-se-á, e substituir "técnicamente recomendável" por tecnicamente recomendáveis
- Art. 10º - Trocar "se obriga" por obriga-se
- Art. 11º - Substituir "se obriga" por obrigar-se-á e alterar a palavra "decoro" para apresentação
- Art. 17º - Substituir o final "que anexamos", para aprovado como parte integrante da presente lei.

NO CONTRATO

- Clausula VII - Corrigir "executados" para "excetuados"
- " VIII - § único - corrigir "se obriga" para obriga-se e trocar "tais projetos serão", para "serão eles"
- " XI - § 2º - Substituir "no caso do" para "no caso de o..."
- " XXI - Incluir a negativa "não", entre "o assinante" e poderá

Sal das Comissões, 10 de setembro de 1959.

Deasedit Baptista  
Prof. Deasedit Baptista -relator



FECHA DATA	NÚMERO
2/10/59	025/59
DESTINO:	CODIGO:
Aguirre	b.Pb. 313/ew